

## **REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 44/2010 de 30/04/2010)

### **CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das atividades de Extensão no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Parágrafo único.** As atividades de Extensão do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** No Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, a Extensão constitui-se de projetos integrados ao ensino e à pesquisa, realizados por meio de atividades permanentes e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidas por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes.

**Parágrafo único.** O Programa de Extensão do UNIFOR-MG estimula a inserção da Instituição na sociedade, permitindo a transferência para a comunidade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de extensão do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

### **CAPÍTULO II OBJETIVOS**

**Art. 3º** As atividades de Extensão do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG são desenvolvidas com os seguintes objetivos:

- a) reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualificação do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;
- b) estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar, sistemática e periodicamente, ações, projetos e programas;
- c) oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional;

d) propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética e para o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;

e) propiciar à sociedade, por meio de cursos de Extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos, dentre outras atividades extensionistas, o acesso ao UNIFOR-MG;

f) complementar a relação UNIFOR-MG/Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;

g) incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, política e ambiental;

h) estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

i) oferecer à sociedade estudos e pesquisas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

### **CAPÍTULO III DO PROJETO E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Projeto de Extensão é o documento que problematiza e/ou explica fenômenos da realidade sociocultural. Em um segundo sentido, costuma-se entender como Projeto de Extensão o conjunto de iniciativas, ações e práticas que visam alcançar a realização dos objetivos previstos no documento.

**Art. 5º** O processo de concepção do projeto é deflagrado por solicitação das Coordenações de Cursos de Graduação, docentes, discentes, Associações de Bairro e Instituições conveniadas com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, devendo ser apresentadas em formulários próprios do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, disponibilizados no site [www.uniformg.edu.br](http://www.uniformg.edu.br), no link extensão.

**§ 1º** Os Projetos propostos por Associações de Bairro e/ou Instituições conveniadas ou por docentes deverão trazer sempre a participação de discentes, possuindo formulário próprio.

**§ 2º** No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

**§ 3º** Os projetos de Extensão propostos por docentes ou discentes deverão ter a anuência da respectiva Coordenação de Curso.

**§ 4º** O Coordenador do Curso de Graduação poderá devolver aos proponentes quaisquer projetos encaminhados à sua coordenação, recomendando sua reformulação ou complementação, se necessárias.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** As modalidades de atividades de extensão oferecidas pelo Centro Universitário de Formiga podem ser desenvolvidas sob a forma de:

a) Curso: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Oficina, work-shop, laboratório e treinamentos;

b) Programa: conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino);

c) Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado;

d) Evento: ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio; e outros;

e) Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto). Os registros de

prestação de serviços poderão ter a classificação detalhada, por exemplo: consultoria, assessoria, contrato, etc.);

f) Produção e publicação: elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softs, CDs, cassetes, dentre outros.

**Art. 7º** Todas as ações de extensão devem ser classificadas em uma área temática principal e, opcionalmente, em área temática secundária. A classificação por área deve observar o objeto ou assunto que é focado na ação. Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser a escolhida.

**Art. 8º** As áreas Temáticas, com ementas detalhadas no Anexo 1, para classificação das ações de Extensão Universitária são:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

**Art. 9º** Os Projetos de Extensão seguem Linhas de Interesse Social, que designam propósitos convergentes e prioritários de atuação junto à comunidade, fundados em questões de relevância social, educativa ou cultural, com finalidade de propiciar orientação, integração e visibilidade às ações extensivas.

**Art. 10.** A definição das Linhas de Extensão para classificação das ações de Extensão, conforme detalhadas no ANEXO 2, considerarão o Plano Nacional de Extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **TRÂMITE, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 11.** Professores, técnicos-administrativos e profissionais externos ao Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG poderão participar da equipe executora, desempenhando tarefas e funções diferenciadas, conforme modalidade

específica, desde que sejam acompanhados pelo CEPEP ou por outro servidor da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, previamente designado.

**§ 1º** Todas as solicitações de projetos que envolverem aplicação de recursos financeiros internos deverão ser analisadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, em reunião presidida pelo seu presidente ou representante.

**Art. 12.** Os projetos de Extensão deverão ser protocolados no Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância - CEPEP pelo proponente, para análise e aprovação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** Em casos de eventos internos, tais como seminários, palestras, jornadas, encontros, etc, não havendo necessidade de confecção de material gráfico, fica estabelecido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação do protocolo no Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância - CEPEP.

**Art. 13.** As propostas de atividades extensionistas, mesmo sem receita, deverão ser acompanhadas da planilha financeira, que deverá ser aprovada pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

**Art. 14.** Para dirimir dúvidas quanto à articulação da proposta, o CEPEP poderá recorrer à Coordenação de Curso de Graduação, bem como valer-se da colaboração de consultor *ad hoc*, a fim de emitir o parecer.

**Parágrafo Único.** A coordenação do CEPEP poderá sugerir ao(s) autor(es) alterações do projeto, por meio de parecer.

**Art. 15.** Após parecer favorável do CEPEP, o Projeto deverá ter a aprovação da Reitoria para sua execução.

**Art. 16.** Uma vez recomendado pela Coordenação do CEPEP e aprovado pela Reitoria, o projeto deverá ser encaminhado, pelo Proponente, ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário (Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde).

**Art. 17.** Os projetos serão julgados e classificados de acordo com seu mérito, observados os seguintes itens:

I - relevância social;

II - impacto comunitário (especificação e número de pessoas atendidas);

III - caráter inovador e amplificador das atividades de extensão do UNIFOR-MG;

IV - integração ensino, pesquisa e extensão (indissociabilidade das atividades-fins);

V - participação de alunos (voluntários ou bolsistas);

VI - condições acadêmicas do(s) proponente(s);

VII - interdisciplinaridade e parcerias interdepartamentais ou interinstitucionais;

VIII - proposta de sistematização e difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adequação dos recursos solicitados;

X - viabilidade do cronograma de trabalho;

XI - inserção nas linhas de interesse social;

XII - resultados anteriores e produção científica, em caso de Projeto de pesquisador(es) que já tenha(m) desenvolvido atividades de extensão ou pesquisa.

**Art. 18.** Após a análise final, o CEPEP toma as providências necessárias para a realização do projeto e, imediatamente, é comunicado aos proponentes uma das seguintes situações:

I - aprovado para execução;

II - aprovado com pendências;

III - reprovado.

**Art. 19.** O acompanhamento, a supervisão e a avaliação de linhas de interesse social, projetos e produção científica dar-se-ão nas seguintes instâncias:

I - Coordenador de Curso de Graduação (para eventos propostos por docentes ou discentes);

II - Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância - CEPEP;

III - Reitoria;

IV - Comitê de Ética (quando necessário).

**Art. 20.** Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano, podendo assumir caráter permanente desde que aprovados pela Reitoria.

**Parágrafo Único.** Os projetos permanentes deverão ser avaliados semestralmente para a sua continuidade.

**Art. 21.** Alterações na equipe de projetos de extensão devem ser submetidas à Coordenação do CEPEP, quando será examinada a pertinência da justificativa e a viabilidade de atendê-las.

**Art. 22.** Durante o seu desenvolvimento, o Projeto de Extensão pode passar pelas seguintes situações:

- a) em andamento (vinculada à implementação e ao cadastramento); prorrogado;
- b) suspenso (desativação temporária);
- c) concluído (motivando o Relatório Final e a inclusão dos resultados no Banco de Dados de extensão);
- d) desativado (encerrado sem atingir os resultados – motivando baixa do cadastro de Projetos).

**Art. 23.** A passagem do Projeto às situações excepcionais de prorrogado, suspenso e desativado, bem como a reativação de Projeto suspenso, deve motivar justificativa circunstanciada e antecipada do extensionista, para análise do CEPEP, juntamente com a Diretoria Geral de Ensino.

**Art. 24.** Os resultados alcançados em projetos de extensão poderão ser publicados em uma das seguintes formas:

- I - Artigo, na íntegra, publicado em Revista Especializada ou em Anais de Eventos Científicos;
- II - Capítulo de Livro ou Livro, submetido à consultoria científica;
- III - Relatórios Finais, conforme instruções específicas disponíveis no Portal do Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação do UNIFOR-MG.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 25.** As atividades de extensão serão desenvolvidas no Centro Universitário de Formiga ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

**§ 1º** A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

**§ 2º** As atividades de extensão de caráter esporádico poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para o UNIFOR-MG.

**§ 3º** Convênios e/ou contratos referentes às atividades de extensão deverão ser celebrados entre Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e Fonte de Fomento.

**Art. 26.** As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua aprovação e gestão financeira executadas pela Diretoria de Planejamento e Finanças – DPF.

**§ 1º** As receitas e despesas das atividades de extensão fomentadas externamente integrarão o orçamento do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**§ 2º** Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados com atividades de extensão ou conquistado por meio de premiação, será incorporado ao patrimônio da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, podendo ficar disponibilizado ao projeto durante a vigência do mesmo.

**Art. 27.** Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada ao Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG a participação nos direitos decorrentes, obedecido ao disposto na legislação aplicável à matéria.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Art. 28.** A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por orientador pertencente ao quadro de funcionários do UNIFOR-MG.

**Art. 29.** A Bolsa de Extensão terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovada, pelo mesmo período.

**§ 1º** O benefício concedido não incidirá no valor de matrícula e rematrícula.

**§ 2º** Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses



somente, considerando o prazo máximo estabelecido no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Art. 30.** A concessão das bolsas das atividades de extensão é deliberada pela Reitoria, conforme solicitação do proponente e seleção prévia dos alunos bolsistas.

**Art. 31.** Para beneficiar-se de Bolsa de Extensão, o aluno deverá comprovar:

- I - matrícula no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG;
- II - estar em dia com suas mensalidades;
- III - índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV - disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;
- V - termo de compromisso do bolsista;
- VI - inexistência de percepção de qualquer outra bolsa ou benefício concedido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense.

**Art. 32.** A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Diretoria Geral de Ensino, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do CEPEP e/ou do coordenador do projeto.

**Art. 33.** O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:

- I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;
- II - desempenho insuficiente no projeto de extensão;
- III - não cumprimento da carga horária;
- IV - inadimplência de 02 (duas) ou mais mensalidades junto à Fundação Educacional Comunitária Formiguense;
- V - desrespeito às normas do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

## **CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PROJETO**

**Art. 34.** A concessão de horas semanais ao docente extensionista, para execução de Projeto está condicionada aos seguintes casos:

- a) ter Projeto aprovado pelo CEPEP e homologado pela Reitoria;

- b) atuar em cursos de graduação e ou de pós-graduação do UNIFOR-MG;
- c) manter Currículo modelo Lattes do CNPq, atualizado.

**Art. 35.** Poderão orientar projetos de extensão, com direito à remuneração mensal, aprovada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes, da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, professores integrantes do quadro regular do corpo docente do UNIFOR-MG.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, conforme a natureza do projeto, poderá haver contratação externa, devidamente aprovada pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, para desenvolvimento de atividades na extensão, obedecendo à CLT.

**Art. 36.** Poderão participar como professores colaboradores, sem direito ao recebimento mensal, os professores que tenham vínculo empregatício com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense, independentemente da sua carga horária na Instituição, devendo para tanto assinar o termo voluntariado.

**Art. 37.** Em eventos de curta duração tais como palestras, seminários, etc, voltados para a comunidade acadêmica do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, em que houver participação de professores do UNIFOR-MG, o coordenador do evento deverá cientificar o docente de que se trata de um simples convite, para exercício de trabalho voluntário e de aceite não obrigatório, devendo, para tanto, assinar o termo de adesão de trabalho voluntário.

**Parágrafo Único.** O docente em atividade voluntária receberá uma declaração de participação, válida apenas para efeito de currículo.

**Art. 38.** Os projetos de extensão poderão prever a participação de voluntários da comunidade, que desenvolverão atividades conforme os termos da Lei n. 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

**Parágrafo Único.** O número de voluntários fica a critério do orientador do projeto, devendo, entretanto, ser usado com parcimônia.

## **CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA**

**Art. 39.** O aluno contemplado com Bolsa de Extensão, após assinar o competente Termo de Compromisso junto ao Departamento responsável, fará jus

à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM – Fundação Educacional Comunitária Formiguense.

**Art. 40.** O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Fundação Educacional Comunitária Formiguense.

**Art. 41.** O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, conforme modelo padrão.

**§ 1º** Ao aluno bolsista, será obrigatória a apresentação dos resultados de seu trabalho, conforme solicitação do CEPEP.

**§ 2º** Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação em Atividades de Extensão.

**§ 3º** O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo anterior perderá o direito ao Certificado e à nova concessão de Bolsa de Extensão.

## **CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 42.** Atribuições da Diretoria Geral de Ensino:

**Parágrafo Único.** Compete à Diretoria Geral de Ensino coordenar e supervisionar as atividades do CEPEP, conforme previsto no Estatuto do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 43.** Atribuições da Coordenação do CEPEP/UNIFOR-MG:

- a) assessorar docentes, na elaboração e apresentação de atividades de extensão;
- c) avaliar o andamento das atividades por meio de análise dos relatórios fornecidos pelo Orientador do projeto;
- d) elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento das atividades de pesquisa e encaminhá-lo à Diretoria Geral de Ensino, para apreciação;
- e) identificar linhas de financiamento de extensão e pesquisa e repassar as informações aos docentes;

- g) encaminhar, ao setor encarregado, as propostas de atividades de extensão que exigirem celebração de protocolos, convênios e/ou contratos com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense;
- h) viabilizar a publicação dos resultados dos projetos de extensão;
- i) manter atualizados os registros das atividades de extensão do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG;
- j) cumprir as demais funções previstas nos Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Art. 44.** Atribuições do orientador de projeto de extensão:

- a) orientar e acompanhar o(s) envolvido(s) nos relatórios parcial e final, na participação do Seminário de Extensão do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, em eventos de outras instituições e nas demais etapas do projeto;
- b) destinar as horas pré-determinadas no projeto para orientação dos acadêmicos;
- c) fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – e zelar pela utilização dos mesmos pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas exigirem;
- d) citar a fonte financiadora em todas as publicações e apresentações do projeto;
- e) incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s)/voluntários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;
- f) solicitar ao CEPEP os materiais e equipamentos necessários, desde que previstos no projeto com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- g) responsabilizar-se pelo projeto em todas as suas etapas;
- h) zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto;
- i) participar, como parecerista, em projetos e artigos encaminhados pelo CEPEP;
- j) organizar o horário do(s) aluno(s) bolsista(s)/voluntários sob sua responsabilidade e dar ciência ao CEPEP, a fim de que seja providenciado o ponto diário;
- k) organizar o horário de trabalho dedicado ao projeto e cientificar o CEPEP, que deverá providenciar, junto à Secretaria Acadêmica, a confecção do ponto diário;
- l) apresentar relatórios parciais e finais ao CEPEP para apreciação, que viabilizará a divulgação dos resultados alcançados.

**§ 1º** No caso de projetos de curta duração, o relatório deverá ser enviado, no máximo, 30 (dez) dias, após o término da atividade, sob pena de ter suspensa a aprovação de novos projetos.

**Art. 45.** São compromissos do orientador de projeto de médio e longo prazos:

a) comprometer-se, através do documento, que é o próprio Projeto de Extensão, a executar as ações nele previstas, dentro do prazo estipulado, e a promover a divulgação dos resultados, citando o nome do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG;

b) responder, durante a execução do Projeto, pela atualização das informações, preenchendo, semestralmente, o formulário de Atualização de Dados Cadastrais, para análise do CEPEP;

c) entregar, no semestre seguinte à finalização do Projeto, o Relatório Final, no qual deverá evidenciar os resultados atingidos e ao qual deverá agregar, sempre que possível, o(s) texto(s) destinado(s) à publicação.

**Art. 46.** Atribuições do acadêmico:

a) dedicar as horas semanais determinadas às atividades previstas no Plano de Trabalho do respectivo projeto;

b) dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

c) apresentar os resultados parciais e finais das atividades extensionistas, nas datas previstas pelo CEPEP;

d) fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs –, sempre que o local ou as atividades executadas exigirem;

e) citar fonte financiadora sempre que se referir publicamente ao projeto;

f) zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto;

h) devolver, no caso de acadêmico contemplado com bolsa, em valores atualizados, os valores de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

i) assinar, diariamente, folha de Frequência Mensal.

**Art. 47.** São compromissos dos professores colaboradores, dos discentes voluntários:

a) agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma estabelecidos no projeto;

b) comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o seu desligamento do projeto;

c) manter contato permanente com o professor orientador do projeto.

**CAPITULO XI**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS E ORIENTADORES E DO**  
**CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 48.** O orientador poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do discente bolsista, desde que o mesmo não atenda às exigências estabelecidas no projeto.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de cancelamento de bolsa deverão ser encaminhados ao CEPEP em formulário próprio, com as devidas justificativas.

**Art. 49.** É de responsabilidade do professor orientador garantir a continuidade do projeto, solicitando ao CEPEP a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitar ser afastado das atividades.

**Art. 50.** Comprovada a ineficiência de professor(s) orientadores envolvido(s) em projetos de extensão, o CEPEP poderá solicitar a substituição do(s) mesmo(s) à Diretoria Geral de Ensino, com devidas justificativas.

**Art. 51.** Os orientadores e/ou discentes desligados de projetos de extensão, por descumprimento de prazos, das normas estabelecidas ou por omissão, ficarão impedidos de participar de novos projetos, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 52.** Eventuais recursos às decisões do CEPEP devem ser encaminhados à Diretoria Geral de Ensino, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que foi dada ciência do parecer.

**CAPÍTULO XII**  
**DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES**

**Art. 53.** As declarações e certificados somente serão emitidos se houver solicitação do coordenador do Projeto ao Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Toda atividade de extensão que não se fizer acompanhar dos documentos solicitados pelo CEPEP não será analisada.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004

Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

---

**Art. 55.** As atividades de extensão realizadas pelos acadêmicos poderão ser registradas como Atividades Complementares, considerando para essa inclusão os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

**Art. 56.** Situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação do CEPEP e Diretoria Geral de Ensino.

**Art. 57.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Univeristário do Centro Universitário de Formiga, revogando-se todas as disposições em contrário.

Formiga, 30 de abril de 2010.

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor

## **ANEXO 1 - EMENTAS DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

**Comunicação** - Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

**Cultura** - Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.

**Direitos humanos** - Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

**Educação** - Educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.

**Meio ambiente** - Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

**Saúde** - Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema



de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

**Tecnologia** - Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

**Trabalho** - Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho ; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil. Turismo e oportunidades de trabalho.

## **ANEXO 2 - EMENTAS DAS LINHAS DE EXTENSÃO**

**Assistência Jurídica** – Assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações.

**Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais** - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo pessoas ou grupo de pessoas caracterizadas por necessidades especiais ou com fatores de risco comum – diabéticos, hipertensos, deficiência visual, deficiência auditiva, disfunção motora, disfunção respiratória, dentre outras.

**Atenção Integral à Mulher** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologia de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo pessoas do sexo feminino, especialmente em atenção a questões específicas de gênero.

**Atenção Integral à Criança** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo crianças (0 a 12 anos), incluindo o trabalho em creches e escolas – integração do sistema de saúde/sistema de educação.

**Atenção Integral à Saúde de Adultos** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo pessoas adultas (25 a 59 anos) e suas famílias.

**Atenção Integral à Terceira Idade** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo com alvo pessoas na terceira idade (60 anos ou mais) e suas famílias. Atenção geriátrica e gerontológica.

**Atenção Integral aos Adolescente e ao Jovem** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo com alvo adolescentes e jovens (13 a 24 anos).

**Capacitação de Gestores de Políticas Públicas** – Processos de formação, capacitação, qualificação e treinamento profissional de profissionais responsáveis pela gerência e direção de sistema público (atuais ou potenciais).

**Comunicação Escrita e Eletrônica** – Ações educativas à distância, de disseminação da informação, de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica.

**Cooperação Interinstitucional** – Articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a universidade e a comunidade local, regional ou nacional.

**Cooperação Internacional** – Articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a Universidade e a comunidade mundial.

**Cultura e Memória Social** – Preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção do folclore, do artesanato e das tradições culturais nacionais.

**Desenvolvimento do Sistema de Saúde** – Estudos e pesquisas, assessoria, consultorias e desenvolvimento de programas e projetos visando implantação e implementação de sistemas regionais e locais de saúde, desenvolvimento de programas especiais para o sistema de saúde.

**Desenvolvimento Rural** – Trabalho e negócio rural. Capacitação tecnológica, gestão e administração rural, informática agrícola, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras.

**Desenvolvimento Urbano** – Estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas.

**Direitos de Grupos Sociais** – Questões de gênero, etnia e inclusão social de grupos sociais.

**Direitos de Propriedade e Patentes** – Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patentes.

**Educação a Distância** – Processos de formação, capacitação e qualificação profissional de pessoas, incluindo educação continuada, com utilização de tecnologias educacionais a distância.

**Educação Ambiental** – Turismo ecológico, educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, redução da poluição do ar, águas e solo, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida.

**Educação Continuada** – Processos de qualificação profissional (educação continuada – educação permanente), de caráter seqüencial e planejada a médio e longo prazos, articulada ao processo de trabalho do profissional; educação permanente.

**Educação de Jovens e Adultos** – Educação de jovens e adultos – nível fundamental: mínimo de 15 anos, e nível médio: mínimo de 18 anos. Suplência.

**Educação Especial** – Desenvolvimento de metodologias de atuação individual e coletiva e processos de educação a grupos ou pessoas com necessidades especiais – deficiência visual, auditiva, física, mental, portadores de deficiências múltiplas, portadores de condutas típicas, portadores de altas habilidades, etc.

**Educação Infantil** – Educação da criança de 0 a 6 anos, ministrada por estabelecimento de ensino regular ou instituição especializada (creches, centros de desenvolvimento, etc).

**Educação Profissional** – Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.

**Empreendedorismo** – Empresas juniores.

**Ensino Fundamental** – Educação da criança de 7 a 14 anos ministrada por estabelecimento de ensino regular ou instituição especializada.

**Ensino Médio** – Educação da criança de 14 a 18 anos ministrada por estabelecimento de ensino regular ou instituição especializada em ensino médio.

**Esporte, Lazer e Saúde** – Desenvolvimento de projetos de integração, esporte e atividade física com atenção à saúde.

**Gestão de Recursos Naturais** – Desenvolvimento integrado, tendo como base práticas sustentáveis.

**Hospitais e Clínicas Universitárias** – Prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde

de pessoas em serviços especializados de diagnóstico e tratamento (ambulatórios e unidades de internação), hospitais veterinários, clínicas odontológicas, clínicas de psicologia, dentre outras.

**Incentivo à Leitura** – Formação do leitor.

**Inovação Tecnológica** – Gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidade técnica, financeira e econômica.

**Mídia Comunitária** – Interação com organização da comunidade para produção e difusão de boletins, programas de rádio, etc.; assessoria para implementação de veículos comunitários de comunicação.

**Endemias e Epidemias** – Desenvolvimento de ações de extensão, tendo com tema a busca do perfil epidemiológico de endemias e epidemias.

**Organizações Populares** – Apoio à formação e desenvolvimento de comitês, associações, organizações sociais, cooperativas populares e sindicatos, dentre outros.

**Pólos Tecnológicos** – Novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade-empresa.

**Produção Cultural e Artística na área de Artes Plásticas e Artes Gráficas** – Produção e difusão cultural e artística de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes plásticas.

**Produção Cultural e Artística na área de Fotografia, Cinema e Vídeo** – Produção e difusão cultural e artística em fotografia, cinema e vídeo.

**Produção Cultural e Artística na Área de Música e Dança** – Produção e difusão cultural e artística em música e dança.

**Produção e Difusão de Material Educativo** – Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fitas cassete, CDs, artigos em periódicos, etc., de apoio às ações de extensão.

**Produção Teatral e Circense** – Produção e difusão cultural e artística com atividade teatral ou circense.

**Questão Agrária** – Reforma agrária, capacitação de recursos humanos, assistência técnica, planejamento do desenvolvimento local sustentável, organização rural, comercialização, agroindústria, gestão de propriedades e/ou organizações, educação rural.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004  
Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

---

**Rádio Universitária** – Ações educativas a distância, de disseminação da informação, de pesquisa, utilizando o veículo rádio. Produção artística e cultural para radiodifusão.

**Saúde da Família** – Desenvolvimento de programa de saúde da família; pólos de formação, capacitação e educação permanente de pessoal para saúde da família.

**Saúde e Segurança no Trabalho** – Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo com alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais.

**Sistemas Integrados para Bacias Regionais** – Ações interdisciplinares de intervenção sistematizada e regionalizada em bacias regionais.

**Televisão Universitária** – Ações educativas a distância, de disseminação da informação, de pesquisa, utilizando o veículo televisão. Produção artística e cultural para televisão.

**Trabalho Infantil** – Ações especiais de prevenção e controle do trabalho infantil.

**Turismo** – Turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer.

**Uso e Dependência de Drogas** – Dependência de drogas, alcoolismo, tabagismo; processos educativos; recuperação e reintegração social.